

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da ____ Vara da Fazenda da Comarca de Porto Alegre – RS

COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

*** * ***

**O EVENTO QUE SE QUER SUSPENDER E
CANCELAR ESTÁ MARCADO
PARA SER REALIZADO EM:**

DIA 21 e 22-09-2017 às 22 horas.

PEDRO GERALDO CANCIAN LAGOMARCINO GOMES
(Pedro Lagomarcino), brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RS 63.784 (**Doc. 01**), no RG nº. 1059770031 e no CPF nº. 934492670-00, residente na Av. Independência, nº. 831/54, bairro Independência, CEP 90035-076, na cidade de Porto Alegre - RS, em causa própria, vêm perante Vossa Excelência ajuizar a presente

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
C/C PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA**

fundada no art. 5º, LXXIII, da CRFB/88 e no art. 6º, da Lei nº. 4.717/65 e por força do disposto no art. 54, da Constituição do Estado do RS, c/c o art. 30, IX, do Regimento Interno da ALRS (Resolução nº. 2.288/01) contra o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, com sede na Prefeitura de Porto Alegre, inscrito no CNPJ nº. 92.963.560/0001-60, sito à Praça Montevideo, 10 - Rio Grande do Sul - Brasil - CEP 90010-170, Porto Alegre - RS e **PINACOTECA RUBEM BERTA** (entidade vinculada a Secretaria de Cultura de Porto Alegre), sito à rua Duque de Caxias, nº. 973, Centro Histórico, CEP 90010-282, Porto Alegre - RS, pelos seguintes motivos de fato e de direito que passam a expor:

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre está promovendo o Festival Porto Alegre em Cena, no site www.portoalegreemcena.com a peça "O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu" (**Doc. 02**).

Referido "peça" está previsto para ser realizado na Pinacoteca Ruben Berta, em 21 e 22-09-2017, às 22 horas.

Constata-se na página do site acima citado que referida "peça", inacreditavelmente, é financiada com recursos públicos, advindos do **Pró-Cultura RS** (Governo do Estado do RS), **Prefeitura de Porto Alegre** e **Ministério da Cultura** (Governo Federal).

Referida "peça" trata-se de um verdadeiro escárnio, um deboche psicodélico de mau gosto, haja vista que **subverte questões religiosas** e **macula o sentimento do cidadão comum, avesso à esse estado de coisa**.

Por questão de compostura e coerência profissional, o autor faz questão de deixar registrado na presente ação, que nada tem contra aos integrantes do movimento LGBT. Muito pelo contrário, tem, por cada integrante, destacamos, na condição de seres humanos, total respeito. Fazemos esta afirmação, para que não se deturpe **o real objetivo da presente ação**, diga-se de passagem, deturpações estas, habituais e corriqueiras para aqueles que, em vez de opor ideias e argumentos, via de regra, salvo raríssimas exceções, trazem a lide para o campo pessoal, através da má-fé.

Todavia, a bandeira LGBT está, deveras, acima do que tal "peça" se dá ao despeito, pasme Vossa Excelência, de propor.

O signatário entende ser de relevo constar que possui não 1 (um), nem 2 (dois), mas vários amigos que são gays e por eles têm total respeito e admiração. Todos, verdade seja dita, pessoas corretíssimas, de caráter exemplar, bem posicionados profissionalmente e referências em suas respectivas atividades e ofícios.

Isso sim, ao nosso entender, é elevar a bandeira LGBT, bem como mantê-la no horizonte em que deve estar: **fazer de seus adeptos, pessoas respeitadas, não com a pecha do promiscuidade, da libertinagem ou do vitimismo**, porque à frente da escolha da sexualidade de quem quer que seja, ao entender do signatário, sempre deve estar em primeiríssimo plano, **o caráter, a competência profissional, a expertise no ofício escolhido, sua dedicação à produção e ao trabalho**. Mas nunca, a opção que faz pela sexualidade, lhe colocando na condição do **exercício do vitimismo**, tal como a peça **"O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu"** pretende colocar sob os argumentos da **"aceitação e do amor"**.

Convenhamos, vitimismo é o que há de *démodé*.

Francamente, lançar sofismas como **"aceitação e do amor"** a ponto de submeter **Jesus Cristo, filho homem, escolhido por Deus Pai todo poderoso**, a ser protagonizado por um **travesti**, não em razão desta condição, mas porque **propõe o retorno de Cristo na condição de transexual**, em uma peça que tem como pauta, como consta no próprio prospecto do site Porto Alegre Em Cena, **"subverter questões religiosas"**, francamente, **isso não é arte**, isso é sim um **dejeto cultural** e, verdade seja dita, **travestido do neologismo palatável de "pós-moderno"**, para que se possa fazer, por vias oblíquas e ilegais, um **escracho e um ultraje** contra para os **Cristãos, Católicos e Espíritas**, que **respeitam, veneram e professam suas religiões** no exemplo que foi e é Jesus Cristo.

Mais, é deturpar a mão da escolha de Deus Pai, para escolher outro Jesus!

A referida "peça", a bem da verdade, traz no apelo da **"perspectiva contemporânea"** (*ipsis literis*) e de **"subverter questões religiosas"** (*ipsis literis*), como pano de fundo, algo notadamente óbvio, o que seja, a **utilização da bandeira LGBT**, para a prática de tais ultrajes, escrachos e deboches.

Todavia, isso é deturpar o que esta bandeira realmente representa.

É ululantemente óbvia a perspectiva de tentar **incutir no imaginário popular** que a **"aceitação e a mensagem de amor"** ocorrerão de forma extremamente **dantesca, ultrajante e deplorável**, pasme, com uma **travesti**, fazendo o personagem de **Jesus Cristo**, ou seja o **filho homem escolhido de Deus Pai todo poderoso**.

Com efeito, algo **extremamente ultrajante, pedestre** e de **baixíssimo nível intelectual**, salientamos, **de todo atentatório à dignidade e a fé cristã, católica e espírita**.

A legitimar-se esta **dantesca e bizarra** "perspectiva", muito em breve as outras religiões serão alvo de verdadeiros escrachos. Os **espíritas** haverão também de aceitar como "normal" que Allan Kardec e Chico Xavier se tornem protagonistas de "peças teatrais pós-modernas" vestindo saias, usando batom, unhas coloridas, glitter, meia calça, cinta-liga. Os **budistas** haverão de aceitar como "normal" que Sidarta Gautama (Buda) se torne protagonista de "peças teatrais pós-modernas" que visem "provocar releituras" os inserindo no contextos de compras da sociedade de consumo, dando-lhe cartões de crédito de todas as bandeiras, porque não conseguiu realizar o desapego. Os **umbandistas** haverão de aceitar como "normal" que seus orixás se tornem protagonistas de "pelas teatrais pós-modernas" os contextualizando às religiões de magia negra, simplesmente e bizarramente, porque quem faz "arte pós-moderna e releituras" pode ultrapassar, de todo, o limite do bom senso e ultrajar a fé alheia.

DO PEDIDO

Após os fatos e a causa de pedir detalhadamente expostos alhures, mister deduzir o pedido através de **tutela de urgência**, para que se **suspenda a exibição, imediatamente e, ao final se cancele**, a nominada peça de teatro **"O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu"**, com **previsão** para ser realizada na **Pinacoteca Ruben Berta**, em **21 e 22-09-2017, às 22 horas**, em Porto Alegre - RS.

Evidentemente, **com a suspensão da exibição e ao final o cancelamento da referida peça, os recursos públicos** que aportaram, via financiamento municipal, estadual e federal, da referida peça, **deverão ser devolvidos ao Governo Federal, ao Governo Estadual e à Prefeitura de Porto Alegre**.

DA IMPERIOSIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil possibilita ao autor requerer a presente prestação jurisdicional, desde o início, **em caráter liminar, através do deferimento de tutela de urgência**.

Assim dispõe o art. 300, do citado diploma legal (grifamos):

Art. 300. **A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

[...]

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Excelência, o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**, se caracterizam pela **possibilidade de a demora na prestação jurisdicional poder comprometer a realização imediata ou futura do direito**.

Por outro lado, há ainda de se visualizar que o **pressuposto negativo** para a concessão da tutela, **caracterizaria o perigo de irreversibilidade**, ou seja, a **impossibilidade do retorno ao "status quo ante"** a decisão ou o risco de não sê-lo em toda inteireza, ou ainda sê-lo somente a elevadíssimo custo, que a parte por ele beneficiada não teria condições de suportar.

Oportuno destacar, que nem mesmo o sofisma da *"aceitação e do amor"* há de ser levado a sério na referida "peça" - **O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu** -, haja vista que o próprio **Jornal Zero Hora**, destaca, de forma cabal, que a perspectiva da peça **não é ser encenada por um travesti**, mas sim **propor** que *"Jesus volte nos dias de hoje como travesti"* (*ipsis literis*).

A afirmação pode ser constatada no link do Jornal:

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/entretenimento/noticia/2017/09/peca-com-jesus-transexual-integra-programacao-do-porto-alegre-em-cena-9902375.html#showNoticia=WU8+cTZWKnQ2MjQxODA3ODg1ODQ0NjE5MjY0JmZzNjcwOTQzMzQ3OTcxMjk2OTAzMzQ3ODg1ODQ0NjE5MjY0JmZzNjcwOTQzMzQ3OTcxMjk2OTAzMzQ3ODg1MDgzMjIyNDg3MDRNfXRLOkkvMVtmRGgycHpAQCM=>

Eis o *lead* da matéria colhido do link acima:

Teatro

Peça com Jesus transexual integra programação do Porto Alegre Em Cena

Monólogo, que foi cancelado em cidade paulista após liminar propõe a pergunta: "E se Jesus voltasse nos dias de hoje como uma travesti?"



Por: Zero Hora

16/09/2017 - 08h12min | Atualizada em 16/09/2017 - 08h39min

Compartilhar



DA LEI COMO FONTE PRIMÁRIA DE DIREITO

A Lei é fonte primária de direito.

Mister destacar que a Lei conceitua tal "peça" teatral como crime tipificado no Código Penal, senão vejamos:

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Mais, referida "peça", além de violar o dispositivo acima referido, também promove **apologia** ao crime citado no dispositivo penal, acima transcrito, senão vejamos (grifamos):

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Mais, há fato ainda mais grave que os acima citados, também definido como crime, na Legislação Extravagante, qual seja, a discriminação e o preconceito religioso.

É o que se constata ao visualizar o disposto no art. 20, da Lei nº. 7.716/89 (grifamos):

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Com efeito, tem-se pois, verdadeiro escraço e ultraje ao maior símbolo da fé católica e cristã, e espírita, enfatizamos, bem como do catolicismo, do cristianismo e do espiritismo: **Jesus Cristo**.

Está desvelado ao sentir de Vossa Excelência a imperiosidade de se **deferir liminarmente a tutela de urgência**, para o efeito de:

- a suspensão imediata "inaudita altera parte" da exibição da nominada "peça teatral" **O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu**, marcada para ser realizada dia 21 e 22-09 às 22 horas, na **Pinacoteca Rubem Berta**, entidade vinculada a Secretaria de Cultura da **Prefeitura de Porto Alegre - RS** ;
- seja fixada "astreinte" de multa diária, em caso de descumprimento da liminar a ser deferida por este MM. Juízo, conforme a livre convicção deste(a) Magistrado(a), de modo a não tornar inócuas as medidas concedidas, até o julgamento final;

- ao final, após tornada definitiva a liminar concedida "inaudita altera parte", seja julgada totalmente procedente a presente ação de obrigação de não fazer, para se cancelar a exibição da "peça teatral", haja vista que referida obrigação advém de vedação legal fixada nos artigos 208 e 287, ambos do **Código Penal**, bem como no art. 20, da **Lei nº. 7.716/89**.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Justo e consentâneo deduzir os pedidos sucessivos através dos requerimentos que passaremos a articular.

Ante o exposto, requer:

- a) Seja distribuída a petição inicial, através do sistema Themis;
- b) Seja realizada a autuação da petição inicial, exatamente, conforme a ordem das peças que a integram;
- c) Seja o processo cadastrado com o número da OAB-RS do signatário, para que este possa receber as intimações através de Nota de Expediente;
- d) Para afins de observância ao disposto no art. 319, VII, do CPC, o signatário deixa registrado **não ter interesse em participar de audiência de conciliação ou mediação**;
- e) Seja deferida **medida liminar "inaudita altera parte" de tutela de urgência**, no sentido de suspender a exibição da nominada "peça teatral" **O Evangelho Segundo Jesus, Rainha do Céu**, marcada para ser realizada dia **21 e 22-09 às 22 horas**, na **Pinacoteca Rubem Berta**, entidade vinculada a Secretaria de Cultura da **Prefeitura de Porto Alegre - RS**;
- f) Seja **fixada "astreinte" de multa diária, em caso de descumprimento da liminar** a ser deferida por este MM. Juízo, conforme a livre convicção deste(a) Magistrado(a), de modo a não tornar inócuas as medidas concedidas, até o julgamento final;
- g) Após o deferimento da liminar, seja intimado e oficiado o MPRS - Ministério Público Estadual, para desenvolver a função de "custus legis", bem como para que possa tomar as medidas penais que entender cabíveis, no momento oportuno e através das vias legais adequadas à espécie, contra os integrantes do polo passivo;
- h) Ao final, seja julgada totalmente procedente a presente ação de obrigação de não fazer, tornando definitiva a tutela de urgência liminarmente deferida, a bem de cancelar a exibição da referida "peça teatral", haja vista que referida obrigação advém de vedação legal fixada nos artigos 208 e 287, ambos do **Código Penal**, bem como no art. 20, da **Lei nº. 7.716/89**;
- i) **Condenar os demandados, solidariamente, em honorários de sucumbência**, cujo montante há de ser fixado, por medida justa e consentânea, em **20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação**, devido a natureza e a importância da causa, a complexidade, o trabalho realizado e o tempo de prestação do serviço, bem como pelo zelo profissional e os **critérios objetivos** constantes no art. 85, do CPC.

Valor da causa: atribui-se, inicialmente, à causa o **valor de alçada**, que alcança na data do ajuizamento **R\$ 8.712,50 (oito mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Jamais receberemos algo que nos ultraja (a subversão de questões religiosas e do maior ícone Cristão, Católico e Espírita - Jesus Cristo), como uma incorporação que nos enriquece.

No dia da prestação de contas com o Pai Celestial, de algo este signatário não haverá de se acusar: da covardia... de emudecer.

O signatário declara para todos os fins de direito que os documentos que integram a presente petição são de autenticidade inconteste.

Nestes termos,
pedem deferimento.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2017.

Pedro Lagomarcino
OAB/RS: 63.784

Especialista em Direito da Propriedade Intelectual - FADERGS
Especialista em Gestão Estratégica de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - Cândido Mendes
Especialista em Gestão Estratégica, Inovação e Conhecimento - ESAB